



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n° 004/2000 - GP.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação unânime de seu Órgão Especial, em sessão ordinária hoje realizada e,

CONSIDERANDO a edição da Lei federal n.º 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que estendeu a gratuidade à emissão de certidões e à prática de registros de nascimentos a todos os cidadãos, independente de sua condição econômica, mas considerando o ato como necessário ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que o art. 7º da mesma Lei, concedeu ensejo a que os Tribunais de Justiça dos Estados, a quem compete todos os aspectos disciplinares e funcionais do trabalho do registrador civil, para que instituíam, junto às serventias do registro civil de pessoas naturais, serviços itinerantes, para provimento da gratuidade;

CONSIDERANDO as peculiaridades da região, com comarcas de significativa extensão territorial, cujas sedes dispõem, no mínimo, de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e cujas condições de transporte dificultem gravemente a possibilidade do registro civil de seu habitantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, junto às serventias do registro civil de pessoas naturais, serviços itinerantes, possibilitando a todos os cidadãos, o registro civil de nascimento, ato necessário ao exercício da cidadania.

Art. 2º. Os serviços itinerantes de registros de nascimento, serão prestados junto às comunidades locais, em lugares distantes da sede do Cartório, respeitados os limites de cada Comarca e sob a supervisão do Juízo do Registro Público competente.

Ba...

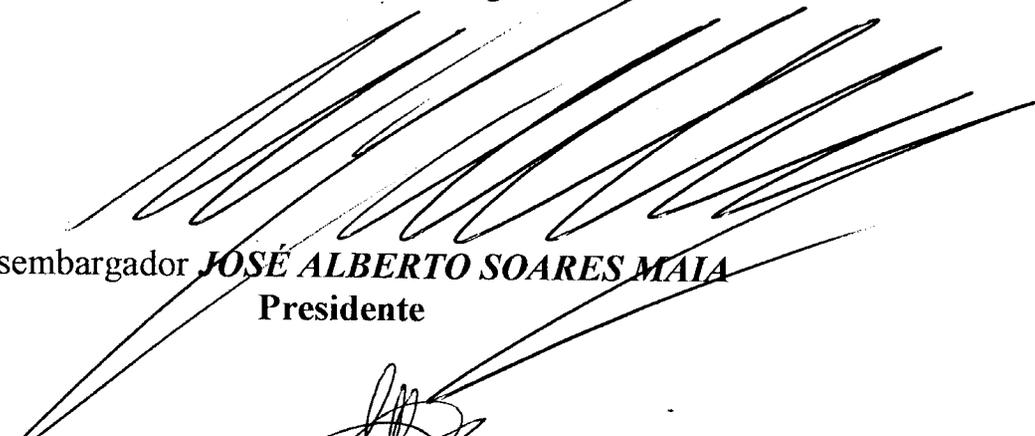
Art. 3º. A lavratura dos atos registraes e a entrega da certidão respectiva, atenderão às exigências da legislação vigente e com estrita observância dos prazos legais.

Art. 4º. Para viabilização do apoio previsto no art. 7º da Lei nº 9.534/97, os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, poderão firmar convênios com os poderes públicos estadual e municipal, visando o custeio das despesas realizadas com o deslocamento do Oficial do Registro e auxiliares necessários para a implantação e manutenção dos serviços, para provimento da gratuidade.

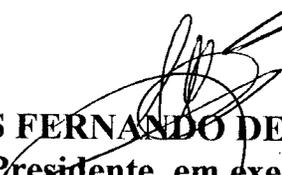
Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário Desembargador **OSWALDO POJUCAN TAVARES**, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil.



Desembargador **JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**
Presidente



Desembargador **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**
Vice-Presidente, em exercício



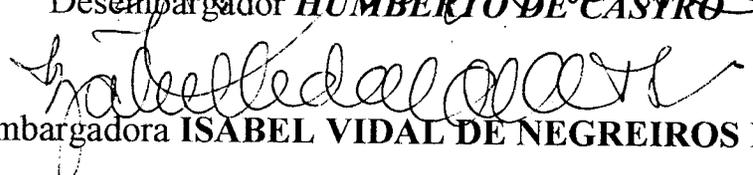
Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA**
Corregedora Geral



Desembargadora **MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**

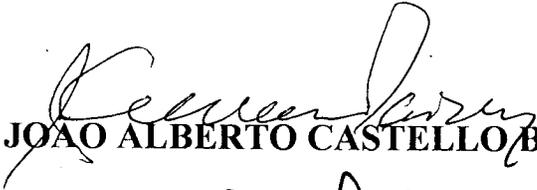


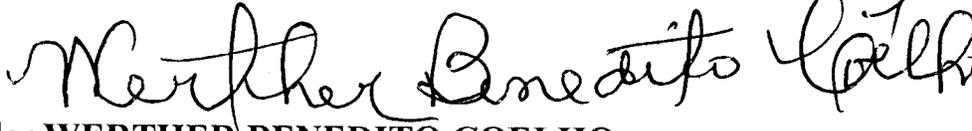
Desembargador **HUMBERTO DE CASTRO**



Desembargadora **ISABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**

Desembargador **PEDRO PAULO MARTINS**


Desembargador **JOAO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA**

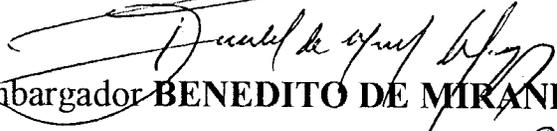

Desembargador **WERTHER BENEDITO COELHO**


Desembargadora **YVONE SANTIAGO MARINHO**

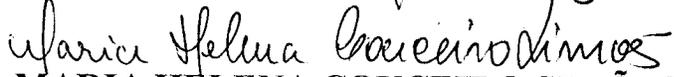
Desembargadora **RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES**


Desembargador **JAIME DOS SANTOS ROCHA**

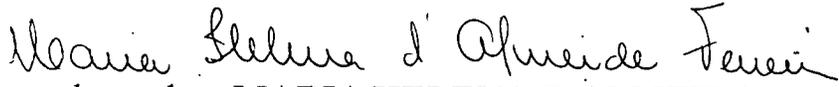

Desembargadora **ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**

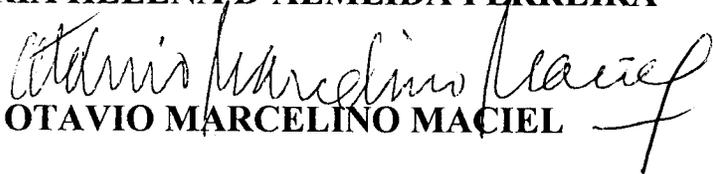

Desembargador **BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA**


Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**


Desembargadora **MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES**

Desembargador **FELICIO DE ARAÚJO PONTES**


Desembargadora **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**


Desembargador **OTAVIO MARCELINO MACIEL**